SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ
Av. Pedro Freitas, 1900 Centro Administrativo, Bloco C, 2º Andar - Bairro São Pedro, Teresina/PI, CEP 64018-900
Telefone: - (86) 3194-6600 https://portal.sefaz.pi.gov.br

CONTRATO SEFAZ-PI Nº 005/2026 - CONSULTOR INDIVIDUAL

CONTRATO PARA SERVIÇOS DE CONSULTORIA

PEQUENOS SERVIÇOS DE REMUNERAÇÃO COM BASE NO TEMPO

(FINANCIADOS PELO BIRD)

TERMO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE CONSULTOR INDIVIDUAL Nº. 005/2026, QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA FAZENDA, E DO OUTRO, COMO CONTRATADO, O CONSULTOR INDIVIDUAL FRANCISCO DOS SANTOS CAMPOS.

O ESTADO DO PIAUÍ, através da SECRETARIA DA FAZENDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.553.556/0001-91, com sede na Avenida Pedro Freitas, s/n º, Centro Administrativo, Bloco "C", Bairro: São Pedro, CEP: 64018-900 na cidade de Teresina-PI, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Secretário, o Senhor Emílio Joaquim de Oliveira Júnior, brasileiro, casado, Auditor Fiscal da Fazenda Estadual, portador da Carteira de Identidade RG nº. 551.704 SSP-PI, inscrito no CPF sob o nº. 226.451.793-04, residente e domiciliado nesta capital e o Consultor Individual Francisco dos Santos Campos, brasileiro, casado, graduado em Administração de Empresas, inscrito no CPF sob o nº. 137.361.753-53, portador da Carteira de Identidade RG nº. 232.015 SSP-PI, estabelecido na Rua Monsenhor José Luiz Cortez nº. 4194, Bairro Santa Isabel, CEP: 64.053-090, na cidade de Teresina-PI, E-mail: fscampos59@gmail.com, Fone: (86) 99951-0708, doravante denominada abreviadamente CONTRATADO, tendo em vista a homologação da Consultoria Individual CI BIRD SEFAZ-PI nº. 05/2025, conforme o despacho exarado no Processo Administrativo SEI nº. 00009.009405/2025-90, Recurso BIRD, vinculado ao Parecer da Controladoria Geral do Estado do Piauí - Parecer CGE-PI nº. 835/2025, ao Parecer da Procuradoria Geral do Estado do Piauí - Parecer PGE/CS SEFAZ-PI nº. 063/2025, ao Termo de Referência e o que mais consta dos citados autos, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei Federal nº. 14.133/2021, os quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente, **TERMO DE CONTRATO**, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CONSIDERANDO que o Contratante deseja que a Consultor execute os serviços mencionados abaixo

e

CONSIDERANDO que a Consultor está disposto a executar esses serviços, AS PARTES têm por justo e acordado o seguinte:

1. Serviços	1.1. O Consultor executará os serviços especificados no Anexo A - "Termo de Referência", que faz parte integral deste Contrato. Item "Escopo do Serviço". 1.2. O Consultor deverá apresentar ao Contratante os relatórios e os produtos listados no Anexo A. Item "Relatórios e Produtos", para execução dos serviços.
2. Prazo	2.1. Os serviços, objeto deste Contrato, deverão ser realizados no período de **38 (trinta e oito) meses**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado por igual período sucessivo, em caso de necessidade de realização dos serviços, mediante justificativa fundamentada pela Contratada, e devidamente aceita pela Contratante. 2.2. Os serviços serão realizados de forma presencial na sede da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí, localizada na Av. Pedro Freitas, s/nº, Bloco "C", Centro Administrativo, Bairro São Pedro, na cidade de Teresina - PI, nos dias e horário de funcionamento do órgão, de segunda-feira a sexta-feira, de 7:30hs às 13:30hs, com o cumprimento da carga horária de trabalho de 1.560 horas/anuais de acordo com o cronograma de execução sugerido no Orçamento - Anexo B, podendo ser prorrogado.

3. Pagamento	3.1 Valor Máximo - **R$ 559.615,36** (quinhentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e quinze reais e trinta e seis centavos). (a) O Contratante pagará ao Consultor uma quantia não superior a **R$ 559.615,36** (quinhentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e quinze reais e trinta e seis centavos) pelos serviços prestados conforme indicado no Anexo B - Orçamento. (b) Essa quantia foi estabelecida entendendo-se que inclui todos os custos e lucros para o Consultor, assim como qualquer obrigação tributária a que possa estar sujeito sendo. 3.2. Cronograma de Pagamentos, conforme abaixo discriminado: 3.2.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente, correspondente a 1/38 do valor contratado, mediante a entrega dos relatórios e produtos, devidamente aprovado pelo Coordenador indicado por Portaria pelo Superintendente de Administração Financeira, Logística e Tecnologia - SUPAFT. 3.2.2. O pagamento será efetuado após o atesto do recebimento do relatório, no prazo de até 10 (dez) dias, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal de serviço, e através de crédito na conta corrente do consultor, conforme cadastro do SIAFE. 3.2.3. O não cumprimento do prazo estabelecido para a entrega dos relatórios e/ou da apresentação das Notas Fiscais para o seu pagamento, não gerarão qualquer atualização de valores. Constatada qualquer divergência ou irregularidade na documentação, esta será devolvida ao Contratado para as devidas correções. 3.2.4. No valor a ser pago pela execução do objeto do Termo de Referência estarão inclusos todos os custos diretos e indiretos requeridos para o fornecimento do serviço, constituindo assim a única remuneração pelos serviços contratados, cabendo à Contratante e ao Contratado realizar as retenções fiscais e previdenciárias de sua responsabilidade, conforme estabelecido pelas respectivas legislações. 3.2.5. O Contratante se compromete, por este instrumento, a pagar ao Consultor, pelo fornecimento dos serviços, o valor contratado ou outro montante que for devido, conforme acordado no Contrato, nos prazos e forma ajustados, correndo as respectivas despesas à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí - SEFAZ-PI, para o exercício de 2026, conforme a classificação abaixo: Gestão/Unidade: 13.101; Fonte: 754 - Recursos de Operação de Crédito - PROGESTÃO/BIRD; Programa de Trabalho: 04.126.0109.7100; Natureza da Despesa: 33.90.35.02.
4. Administração do Contrato	4.1 Coordenador: O Consultor trabalhará em estreita colaboração com a Gestão da Unidade de Gestão do Projeto - UGP do PROGESTÃO/BIRD PI. A coordenação técnica e administrativa desta consultoria ficará a cargo da Unidade de Gestão do Projeto - UGP.
5. Padrão de Desempenho	5.1. O Consultor se compromete a executar os Serviços com um alto padrão de competência e integridade ética e profissional.
6. Confidencialidade	6.1 Durante a vigência deste Contrato e dentro dos 02 (dois) anos seguintes ao seu término, o Consultor não poderá revelar nenhuma informação confidencial ou de propriedade do Contratante relacionada com os Serviços, este Contrato ou as atividades ou operações do Contratante sem o consentimento prévio por escrito deste último.
7. Propriedade do Material	7.1. Quaisquer estudos, relatórios ou outro material, gráficos, tabelas, planilhas, documentos de licitação ou de outro tipo, elaborados pelo Consultor para o Contratante nos termos deste Contrato, passarão a pertencer e permanecerão como propriedade do Contratante. O Consultor poderá conservar uma cópia desses documentos e programas de computação[2].
8. Impedimentos	8.1. O Consultor concorda que, tanto durante a vigência deste Contrato como depois de seu término, o Consultor e seus afiliados não poderão fornecer bens, construir obras ou prestar serviços (distintos dos Serviços e de qualquer continuação dos mesmos) para qualquer projeto derivado dos Serviços ou estreitamente relacionado com eles.
9. Seguros	9.1. O Consultor será responsável por contratar os seguros pertinentes.
10. Sub-rogação	10.1. O Consultor não poderá ceder este Contrato nem subcontratar qualquer de suas partes, sem o prévio consentimento por escrito do Contratante.
11. Legislação Aplicável e Idioma do Contrato	11.1. Ao Contrato serão aplicáveis as leis do Brasil, as Diretrizes do Banco Mundial, e o idioma de regência será o Português do Brasil.
12. Solução de Controvérsias[3]	12.1. O "Contratante" e o "Consultor" farão os esforços necessários para resolver amigavelmente os litígios e conflitos que surgirem, por motivo da execução do presente Contrato. 12.2. As partes elegem o Foro Judiciário da Comarca de Teresina-PI para dirimir possíveis dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que venha a ser.

13. Fraude e Corrupção	Para os fins desta cláusula, as expressões abaixo são definidas da seguinte forma: (i) **"prática corrupta"** significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros; (ii) **"prática fraudulenta"** significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável, induza ou tente induzir uma parte a erro, para obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação; (iii) **"prática colusiva"** significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte; (iv) **"prática coercitiva"** significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte; (v) **"prática obstrutiva"**, que significa: (a) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou (b) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção e auditoria. Se o Contratante concluir que o Consultor e/ou seus Subconsultores participaram de prática corrupta, fraudulenta, colusiva, coercitiva ou obstrutiva ao concorrer ao contrato ou ao executá-lo, poderá, após notificar o Consultor em um prazo de 14 (catorze) dias, rescindir o contrato do Consultor.
14. Da Rescisão	**A. <u>Por Inexecução do Contrato:</u>** Sem prejuízos de outras sanções eventualmente aplicáveis, o "Contratante" pode rescindir unilateralmente o Contrato, através de simples notificação escrita ao "Consultor", nos seguintes casos: (i) Quando o(a) Consultor(a) deixar de cumprir as suas obrigações contratuais; ou (ii) Quando do desenvolvimento dos trabalhos, o(a) Consultor(a) demonstrar manifesta incapacidade de executar os Serviços. Em caso de rescisão do Contrato, nos termos acima especificado, o "Contratante" pagará ao(à) Consultor(a) única e exclusivamente os serviços até então executados e aprovados. **B. <u>Por Conveniência do Contratante:</u>** O "Contratante" poderá, mediante notificações escrita dirigida ao(à) Consultor(a), rescindir unilateralmente a totalidade ou parte do Contrato, indicando a partir de que data a rescisão se torna efetiva. Neste caso, a "Contratante", deverá remunerar o(a) Consultor(a) pelos trabalhos realizados até a data da rescisão, e devidamente aprovados. **<u>C. Por envolvimento do(a) Consultor(a) em práticas corruptas ou fraudulentas:</u>** Este Contrato também será rescindido unilateralmente pelo "Contratante", caso o Consultor, sob o entendimento do Contratante ou do Banco Mundial, tenha se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas (como definido nas Diretrizes de Seleção e Contratação de Consultores por Mutuários do Banco do Banco), tanto no âmbito do processo de contratação quanto da execução contratual. **<u>D. Por Iniciativa do(a) Consultor(a):</u>** Este Contrato poderá ser rescindido por iniciativa do(a) Consultor(a), sem que configure descumprimento dos termos contratuais, por motivo de força maior ou caso fortuito, plenamente justificados e aceitos pelo Contratante, desde que comunicado por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, e se não resultar em descontinuidade das atividades desenvolvidas pelo(a) Consultor ou prejuízo ao Contratante. Não se aplica nenhum tipo de multa financeira a ambas as partes.
15. Do Tratamento de Dados Pessoais	15.1. Para fins deste instrumento, sem prejuízo das demais definições inseridas neste Contrato, cabe ás Partes zelar pelo cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei Federal nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim, na presença das duas testemunhas adiante qualificadas, que a tudo assistiram e presenciaram, e também o assinaram.

---

[2]Se houver alguma restrição com respeito ao uso destes documentos e programas de computação no futuro, esta deverá ser indicada no final da Cláusula 7.

[3]No caso de um Contrato estabelecido com um Consultor estrangeiro, a disposição seguinte poderá ser substituída por: "Qualquer conflito, controvérsia, reivindicação, violação, rescisão ou nulidade resultante ou relacionada a este Contrato será resolvido por arbitragem, de acordo com as Normas de Arbitragem da UNCITRAL, que estejam em vigor."

Teresina - PI, data do sistema.

(assinado eletronicamente)
Emílio Joaquim de Oliveira Júnior
Auditor Fiscal da Fazenda Estadual
Secretário da Fazenda do Estado do Piauí - SEFAZ-PI
P/CONTRATANTE

(assinado eletronicamente)
Francisco dos Santos Campos
Administrador de Empresas
Consultor Individual
P/CONTRATADO

Testemunhas:

(assinado eletronicamente)

Ricardo Cardoso Pires - Superintendente SUPAFT.

(assinado eletronicamente)
Paulo Sérgio Patrício de Lima - Supervisor NUCON.

Lista de Anexos

ANEXO A - TERMO DE REFERÊNCIA

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
Secretaria da Fazenda

BANCO INTERNACIONAL PARA A RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO - BIRD
Acordo de Empréstimo nº. 9593-BR

Projeto de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado do Piauí - PROGESTÃO PIAUÍ

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA INDIVIDUAL
TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de Serviços de Consultoria Individual

Referência STEP: BR-GEST.PROJETO-PI-490751-CS-INDV

OBJETO

Contratação de consultor individual para apoio à Coordenação de Administração Financeira da Unidade de Gestão do Projeto - UGP, na implementação do Projeto de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado do Piauí - Progestão Piauí.

ANTECEDENTES E CONTEXTO

Contextualização

O Estado do Piauí e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) celebraram o Contrato de Empréstimo nº. 9593-BR destinado ao financiamento da execução do Projeto de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado do Piauí - Progestão Piauí, que tem como objetivo contribuir com melhorias na gestão fiscal, financeira e patrimonial da administração pública estadual auxiliando, direta ou indiretamente, na eficiência do gasto público.

O Progestão Piauí tem prazo de execução de 5 (cinco) anos e tem por objetivo apoiar cinco áreas de gestão para todo o governo: gestão de recursos humanos, gestão de previdência, compras públicas, investimento público e orçamento e gestão de ativos, bem como três setores estratégicos: educação, saúde e assistência social. Estas áreas foram selecionadas a partir dos critérios de elegibilidade do projeto e da aplicação de critérios de seleção e priorização, como o alinhamento estratégico institucional, capacidade de implementação, impacto aos beneficiários e alinhamento com as políticas públicas do governo estadual.

Os objetivos do projeto estão organizados em três componentes principais:

- **Componente 1** - **SISTEMA DE GESTÃO PARA TODO O GOVERNO** : O objetivo deste componente é melhorar a qualidade dos sistemas transversais da administração pública estadual, desenvolvendo ferramentas e práticas capazes de aumentar a eficiência da gestão de recursos humanos, previdência, compras públicas, investimento público e orçamento e gestão de ativos.

- **Componente 2** - **SISTEMA DE GESTÃO EM SETORES ESTRATÉGICOS:** O objetivo deste componente é prover instrumentos mais eficientes de gestão à áreas setoriais estratégicas do Estado. Todas as áreas selecionáveis do programa foram incorporadas à operação individual do Estado, tendo as atividades definidas a partir de critérios de priorização à época da concepção do programa.

- **Componente 3** - **GESTÃO DO PROJETO E DA MUDANÇA** : O objetivo deste componente é prover ao Governo do Estado do Piauí e a Unidade de Gestão e Controle de Programa (UGP) a capacidade técnica e instrumental necessária para proporcionar os resultados esperados com a implementação dos sistemas dos componentes 1 e 2.

O Componente 3 - Gestão do Projeto e da Mudança, tem por objetivo prover o Governo do Estado do Piauí e a Unidade de Gestão e Controle de Programa (UGP) da capacidade técnica e instrumental necessária para proporcionar os resultados esperados com a implementação dos sistemas dos componentes 1 e 2. O Subcomponente 3.1 - Gestão do Projeto, tem como atividades a Composição da equipe da UGP; apoio na preparação de termos de referência e revisões de processos e prévias ao desenho dos sistemas; apoio às Controladorias e Procuradorias para aumento do nível de maturidade; e Estudos, capacitações, eventos e apoio técnico a agenda de aprendizado do Progestão.

JUSTIFICATIVA

O Governo do Estado instituiu, no âmbito da SEFAZ, a Unidade de Gestão do Projeto - UGP, que é responsável pelo acompanhamento e monitoramento da execução do Progestão Piauí, auxiliando em questões operacionais relacionadas à implementação das ações e apoio às Secretarias e órgãos beneficiários para o alcance dos resultados esperados com o Projeto e ser interlocutor junto ao BIRD.

Assim, e considerando que todas as ações executadas no âmbito do Progestão Piauí deverão ser acompanhadas pela UGP, faz-se necessária a contratação de profissional para apoiar e auxiliar a Coordenação de Administração Financeira, previsto dentro da estrutura funcional da Unidade de Gestão, para realizar o trabalho de planejamento, organização, coordenação e controle do gerenciamento financeiro do Progestão PI, segundo as regras do BIRD e outras aplicáveis, junto aos órgãos e entidades beneficiados.

A contratação de profissional para apoiar e auxiliar a Coordenação de Administração Financeira que está prevista no Progestão Piauí, no Componente 3 - GESTÃO DO PROJETO E DA MUDANÇA, Subcomponente 3.1 - Gestão do Projeto.

No contexto do Subcomponente 3.1 é necessária a contratação de um Consultor Individual para apoiar e auxiliar a Coordenação de Administração Financeira no planejamento, organização, direção, coordenação e controle do gerenciamento financeiro do Progestão Piauí.

OBJETIVOS

OBJETIVO GERAL

A contratação do Consultor Individual visa auxiliar e apoiar a Coordenação Administração Financeira no gerenciamento e no controle da execução dos recursos financeiros inerentes ao Projeto de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado do Piauí - Progestão Piauí.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Auxiliar no planejamento, organização, coordenação e controle do gerenciamento financeiro;

Apoiar a Coordenação de Administração Financeira na elaboração dos Relatórios Financeiros (IFRs), em conformidade com as diretrizes do BIRD;

Auxiliar no controle e na execução dos recursos financeiros; e

Apoiar na interconexão com os pontos focais de gerenciamento financeiro em cada um dos órgãos beneficiados/executores do Progestão Piauí.

ESCOPO DO SERVIÇO

Visando o alcance dos objetivos deste Termo de Referência, o Consultor Individual exercerá as atividades detalhadas a seguir:

Assessorar a Coordenação de Administração Financeira em assuntos relacionados à gestão orçamentária e financeira, desempenhando as atividades demandadas;

Elaborar os Relatórios de Gastos nos Programas de Gastos Elegíveis na frequência e modelo determinados no Contrato de Empréstimo, e sempre que solicitado pelo Coordenador Administrativo-Financeiro da UGP ou pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, observado o modelo acordado com o Banco e apresentado no Manual Operativo do Projeto;

Apoiar na execução orçamentária das Unidade Implementadoras - UIPs participantes do Projeto, informando ao Coordenador Adminstrativo-Financeiro da UGP sobre potencial descumprimento dos requisitos para desembolso dos recursos;

Acompanhar a execução orçamentária e financeira de atividades no âmbito do Projeto, assegurando a utilização das fontes orçamentárias adequadas para a implantação dos diferentes componentes do Progestão Piauí;

Preparar os Relatórios Financeiros (IFRs) da UGP, em uma base semestral e anual, em conformidade com as diretrizes do BIRD;

Elaborar outros relatórios que venham a ser demandados pelo Coordenador Administrativo-Financeiro;

Apoiar no acompanhamento das tarefas de gerenciamento financeiro das Unidades Implementadoras - UIP, junto aos pontos focais designados nas UIPs; e

Auxiliar no monitoramento do risco de eventual não utilização do recurso internalizado, conforme metodologia constante do Manual de Operações.

Em atenção às atividades acima relacionadas, poderá ser requerido do Consultor a realização de novas atividades para a execução dos serviços de consultoria objeto deste TdR e atingir os objetivos do Progestão Piauí, desde que atinentes com o objetivo da contratação e com o perfil do consultor contratado.

As atividades acima apresentadas deverão ser executadas em consonância com as políticas e regulamento do Banco Mundial, instrumento contratual e demandas de Auditoria e demais órgãos de controle.

RELATÓRIOS E PRODUTOS

RELATÓRIOS

Relatórios Mensais de Atividades (RMA): O Consultor deverá apresentar Relatórios Mensais de Atividades (RMA), circunstanciando as atividades realizadas e os resultados alcançados. Cada relatório deve refletir o escopo das atividades previstas no item 5 deste TdR, bem como relacionar a quantidade de horas utilizadas.

Relatório Final: Ao final da vigência do contrato de consultoria, o consultor apresentará um Relatório Final cobrindo todo o período da consultoria, ou seja, consubstanciando um resumo dos relatórios mensais apresentados e aprovados durante a vigência do contrato.

FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS RELATÓRIOS

Por se tratar de atividades de apoio técnico da UGP, o RMA será apresentado em formato previamente acordado com o Coordenador Geral e conterá as seguintes informações:

Descrição das atividades desenvolvidas referentes à Ordem de Serviço (OS) emitida, no período de referência;

Tabela com as atividades previstas no período de referência, os serviços executados e a carga horária utilizada; e

Documentos que evidenciem a realização dos serviços, como: e-mail, mensagens, documentos oficiais, agenda e/ou atas de reuniões, registros fotográficos, entre outros.

Relatório Final

O Consultor deverá apresentar, no mês de encerramento do contrato, um Relatório Final (Relatório de Encerramento Contratual - Entrega dos Trabalhos), na mesma estrutura do relatório mensal, com uma descrição sucinta das atividades realizadas ao longo do período, indicando as principais dificuldades e soluções, acrescentado de um item referente as Lições Aprendidas.

A Minuta do Relatório Final, após discutido e aprovado pela UGP, será entregue contendo todas as informações solicitadas pelo Contratante.

Direitos autorais e de propriedade intelectual

O conteúdo dos documentos, relatórios e demais materiais produzidos no âmbito do serviço de consultoria são de propriedade da SEFAZ, não podendo o Consultor divulgá-lo ou repassá-lo a terceiros, em nenhuma hipótese, sob pena de responsabilidade.

O Consultor se obriga a assinar Termo de Compromisso e de Confidencialidade, conforme descrito no Anexo I, no qual se compromete a apresentar um comportamento ético e a manter sigilo sobre quaisquer informações obtidas em decorrência da execução dos serviços descritos neste Termo de Referência.

PRAZO DE EXECUÇÃO

A prestação do serviço de consultoria objeto deste TR será realizado no período de 42 (quarenta e dois) meses, contados a partir da emissão da primeira Ordem de Serviço (OS), mediante a celebração de Contrato por tempo global, cujo prazo de execução será até o encerramento do projeto.

Mediante necessidade de realização dos serviços e por acordo entre as partes, em caso de comprovada avaliação do desempenho satisfatório do Consultor contratado, o Contrato poderá ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e devidamente aceita pelo Contratante.

LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O Consultor realizará seus trabalhos nas instalações da UGP/SEFAZ, localizada na sede da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí, situada na Av. Pedro Freitas, s/nº, Bloco C, Centro Administrativo, Bairro São Pedro, na cidade de Teresina - PI, nos dias e horários de funcionamento do órgão, de segunda-feira a sexta-feira, de 7:30hs às 13:30hs.

HONORÁRIOS DO CONSULTOR

O contrato a ser celebrado com o Consultor será com base no tempo e não deverá ultrapassar o limite máximo de 1.560 horas/ano, que é o prazo de execução do contrato.

A utilização dessas horas será mutuamente acordada entre o Contratante e o Consultor, estando limitada em até 130 horas mensais (1.560 horas ÷ 12 meses).

A demanda de horas de trabalho diárias ou semanais poderá ser ajustada conforme as necessidades do Contratante, a necessidade de realização de

viagens e a realização de trabalhos/reuniões fora da sede da UGP ou além do horário funcionamento do órgão.

Na solicitação de pagamento apresentada pelo Consultor, o Contratante avaliará o RMA e fará a validação entre a OS emitida e a sua correspondência com o valor solicitado, os serviços executados e o número de horas trabalhadas.

PERFIL PROFISSIONAL

Para exercer a função de Consultor Individual dentro da estrutura funcional da UGP, o profissional concorrente deverá apresentar e comprovar as seguintes qualificações e experiências:

QUALIFICAÇÃO

Formação superior completa, em nível de bacharelado nas áreas de Contabilidade, Administração ou Economia.

Desejável pós-graduação lato sensu ou stricto sensu concluída em áreas afins ao objeto.

Desejável capacitação no Regulamento de Aquisições do BIRD; e

Desejável capacitação em Plataforma de Gestão Financeira do BIRD.

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Preferencialmente, experiência mínima de 05 (cinco) anos nas áreas de gestão e/ou planejamento em órgãos públicos e/ou privados;

Preferencialmente, ter experiência, mínima de 3 (três) anos, em sistemas administrativos do estado, como sistema SIAFE e SEI e outras ferramentas de administração financeira;

Desejável experiência, mínima de 3 (três) anos, na gestão e/ou execução de projetos, processos e/ou contratos de aquisições financiados por instituições multilaterais e/ou realizados no âmbito de órgãos públicos e/ou privados.

INSUMOS DISPONÍVEIS

A Contratante disponibilizará ao Consultor local adequado para o desempenho de suas atividades na UGP - SEFAZ/PI.

GESTÃO DA CONSULTORIA

O serviço prestado pelo consultor será acompanhado pelo Coordenador Geral da UGP, que será responsável pela fiscalização da execução dos trabalhos e atesto do RMA e Nota Fiscal correspondente à prestação dos serviços.

DOCUMENTOS TÉCNICOS E NORMAS

Durante a execução dos serviços deverão ser seguidos os documentos técnicos e normas abaixo relacionadas:

Contrato de Empréstimo nº. 9593-BR;

Plano de Compromisso Ambiental e Social (Environmental and Social Commitment Plan - ESCP);

Regulamento de Aquisições para Mutuários de Operações de Financiamento de Projetos de Investimento do BIRD, datado de novembro de 2020;

Plano de Licitações acordado com o BIRD no âmbito do Projeto (STEP);

Diretrizes sobre Prevenção e Combate à Corrupção em Projetos Financiados por Empréstimos do BIRD, revistas em julho de 2016; e

Manual Operacional do Projeto (MOP).

DISPOSIÇÕES GERAIS

As atividades deverão ser executadas de forma que possibilitem a sua conclusão e aceitação durante o prazo contratual do projeto, em consonância com as políticas do Banco Mundial, instrumento contratual e demandas de auditoria e demais órgãos de controle.

O Consultor deverá comunicar de forma imediata à UGP qualquer problema crítico ou irregularidade de que tenha conhecimento durante a execução do Projeto.

O não atendimento aos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência caracteriza descumprimento do contrato, o que acarretará nas sanções previstas.

O consultor não poderá repassar, sob nenhum pretexto ou hipótese, parcial ou integralmente, os serviços objeto desse Termo de Referência.

Caso haja necessidade de o Consultor realizar viagem oficial pelo Projeto, aprovada pela UGP, as despesas referentes a passagens (aéreas, terrestres ou marítimas) e diárias (alimentação, traslado e hospedagem) serão custeadas de acordo com os mesmos critérios estabelecidos para o pagamento destas despesas realizadas pelos servidores públicos estaduais vinculados à execução do Progestão Piauí, com recursos das fontes do financiamento (BIRD) e/ou de contrapartida do Estado, devendo estar prevista no Contrato a possibilidade de pagamento dessa despesa.

ANEXO B - ORÇAMENTO

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Tipo de Consultoria:	Consultor Individual	3-Mar-2
Título da Consultoria:	Contratação de consultor individual para apoio à Coordenação de Administração Financeira da Unidade de Gestão do Projeto – UGP, na implementaçãc do Projeto de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado do Piauí – Progestão Piauí.	
Valor no plano de aquisições:	R$ 660.000,00 USD 132.000,00	
Método de Seleção:	CI	Duração em Meses 38 Horas Mensais 13

Honorários e Remunerações

	N° horas	Valor hora[1]	Total
Consultor Individual	4940	R$ 86,49	R$ 427.261,17
			R$ 427.261,17

Total honorários:	R$ 427.261,17
INSS consultor	R$ 36.162,22
Total com INSS do consultor:	R$ 463.423,39
INSS patronal (20%)	R$ 85.452,23

Despesar Reembolsáveis

Despesa	Unidade	Valor	Quantidade	Total
Viagens[2]	Viagem			R$ -
Diárias[3]	Dia			R$ -
				R$ -

Total das despesas reembolsáveis:		R$ -
Total das remunerações:		R$ 463.423,39
Total sem impostos		R$ 463.423,39
ISS (5%):		R$ 23.171,17
IRPF		R$ 73.020,80
Total geral em R$:		R$ 559.615,36
Total geral em US$:	Cotação: 5,0	USD 111.923,07

1- Foi utilizada como fonte para o valor dos honorários da pesquisa salarial
2- Considerando que os trabalhos de consultoria serão realizados de forma presencial, e que o consultor deverá residir na cidade sede dos serviços, não foi estimado custos de despesas com passagens
3- Considerando que os trabalhos de consultoria serão realizados de forma presencial, e que o consultor deverá residir na cidade sede dos serviços, não foi estimado custos de despesas com hospedagens e diárias.

DETALHAMENTO DOS VALORES ESTIMADOS

1. Contratação de consultor individual para apoio à Coordenação de Administração Financeira da Unidade de Gestão do Projeto - UGP, na implementação do Projeto de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado do Piauí - Progestão Piauí.

2. Orçamento:

Para a realização da prestação de serviços de consultoria individual para apoiar a Coordenação de Administração Financeira na Unidade de Gestão do Projeto - UGP na implementação do Projeto de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado do Piauí - Progestão Piauí, de forma presencial, decidiu-se pela contratação de um Consultor Individual com experiência no objeto do Termo de Referência.

Considerando a natureza do trabalho a ser realizado pelo consultor e a experiência profissional exigida, com as habilidades relevantes e necessárias para o trabalho, além de especializações e certificações, realizou-se uma pesquisa de preços em guias salariais nos seguintes sites:

1. https://www.glassdoor.com.br/
2. https://www.roberthalf.com/br/pt/insights/guia-salarial/
3. https://image.email.page.com/lib/fe3711717564047b761d70/m/1/0e111127-16a7-4ddc-969b-78c0502a58bc.pdf
4. https://www.salario.com.br/tabela-salarial/?cargos=C#listaSalarial

O valor da hora de consultoria foi calculado dividindo-se o valor do salário por 173,33 horas/mês, equivalente a carga horária mensal de trabalho de 40 horas/semanais, multiplicado por 52 semanas/ano, e dividido por 12 meses/ano, como apresentado na Tabela I, a seguir:

TABELA I - Cargo e salário pesquisado

Fonte de Pesquisa	Consultor Individual	Valor Salarial	Valor hora (1-2)
Pesquisas Salariais			
Michael Page	Analista de Custos e Orçamentos - Coordenador - Grande Porte	R$ 12.000,00	R$ 92,31
Salário.com.br	Analista de Projetos Logísticos	R$ 10.487,43	R$ 80,67
Glassdoor	Coordenador Financeiro	R$ 10.000,00	R$ 76,92
Robert Half	Analista de Planejamento/Controladoria Sênior (G) (75%)	R$ 13.930,00	R$ 107,15
	Mediana	R$ 11.243,72	R$ 86,49

1 - Foi utilizada como fonte para o valor dos honorários para um consultor os guias pesquisados: Robert Half (https://www.roberthalf.com/br/pt/insights/guia-salarial); Michael Page (https://image.email.page.com/lib/fe3711717564047b761d70/m/1/0e111127-16a7-4ddc-969b-78c0502a58bc.pdf); Glassdoor(https://www.glassdoor.com.br/ 2025; Salario.com (https://www.salario.com.br/tabela-salarial/?cargos=C#listaSalarial)

2 - O valor da hora do consultor foi obtido dividindo-se o valor salarial por 130, que é o máximo volume de horas a serem contratadas por mês conforme item 8.2 do Termo de Referência.

Assumiu-se o valor da hora de consultoria como sendo o valor da mediana dos valores salariais pesquisados: (R$ 86,49).

Previsão de utilização de horas de consultoria

Estão previstas, no máximo, 130 horas mensais durante 38 (trinta e oito) meses o que equivale a uma previsão global de 4.940 horas, conforme cronograma a seguir:

Ano	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total Meses
2026	-	-	130	130	130	130	130	130	130	130	130	130	10
2027	130	130	130	130	130	130	130	130	130	130	130	130	12
2028	130	130	130	130	130	130	130	130	130	130	130	130	12

2029	130	130	130	130	-	-	-	-	-	-	-	-	04
Total													38

3. Despesas reembolsáveis (Passagens aéreas, Diárias/Hospedagens):

Considerando que os trabalhos de consultoria serão realizados de forma presencial, e que o consultor deverá residir na cidade sede dos serviços, não foi estimado custos de despesas com passagens.

4. Impostos:

Na Memória de Cálculo foram informados os valores estimados do recolhimento de IRRF e INSS que, de acordo com a legislação vigente, deverão ser retidos pela Contratante quando do pagamento dos serviços prestados pelo consultor e repassados aos órgãos fiscais correspondentes, cujos valores são obtidos através de cálculos específicos, com base no valor mensal a ser pago ao Consultor, sendo repassado ao consultor o valor líquido correspondente aos serviços prestados.

O valor do IRPF foi calculado sobre o valor tributável e com recurso ao uso do simulador da RFB no site: https://www27.receita.fazenda.gov.br/simulador-irpf/.

O valor estimado do recolhimento do ISS terá que ser realizado na fonte pelo consultor quando da emissão da Nota Fiscal de Serviços junto ao órgão arrecadador do poder executivo municipal.

ANEXO C - POLÍTICA DO BANCO MUNDIAL - PRÁTICAS CORRUPTAS E FRAUDULENTAS

Fraude & Corrupção

1. O Banco exige de todos os Mutuários (incluindo beneficiários de empréstimos por ele concedidos), bem como dos Licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (nomeados ou não), seu pessoal, subcontratados, prestadores de serviços ou fornecedores de insumos, no âmbito de projetos financiados pelo Banco, a observância dos mais elevados padrões de ética durante a Licitação e a execução desses contratos1. De acordo com essa política, o Banco:

a) Define, para os fins dessa cláusula, as expressões abaixo, da seguinte forma:

i. “prática corrupta2” significa oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de terceiros;

ii. “prática fraudulenta3” significa qualquer ato ou omissão, incluindo falsa declaração, que, de forma intencional ou irresponsável, induza em erro ou tente induzir em erro uma parte para obter um benefício financeiro ou não, ou para evitar uma obrigação;

iii. “prática colusiva4” significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um fim indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de terceiros;

iv. “prática coercitiva5” significa prejudicar ou lesar, ou ameaçar prejudicar ou lesar, direta ou indiretamente, qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar indevidamente as ações de uma parte.

v. “prática obstrutiva” significa:

(aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco sobre alegações de uma prática de corrupção, fraude, coerção ou colusão; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para que esta não revele qualquer fato que seja de seu conhecimento em relação a questões relevantes para a investigação, ou para impedir que recorra à investigação ou a conduza, ou,

(bb) atos que objetivem impedir materialmente o exercício dos direitos de inspeção e auditoria do Banco, nos termos da cláusula 3.2. abaixo

b) Rejeitará uma proposta de adjudicação se concluir que o licitante indicado se envolveu, de forma direta ou por meio de um agente, em prática corrupta, fraudulenta, colusiva, coercitiva ou obstrutiva ao concorrer ao contrato em questão;

c) Declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de licitação ou de execução do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

d) Imporá sanções à pessoa física ou jurídica a qualquer tempo, em conformidade com seus procedimentos de sanções aplicáveis, incluindo declará-la inelegível publicamente, indefinidamente ou por prazo determinado, para (i) a adjudicação de um contrato financiado pelo Banco e (ii) ser um subempreiteiro, consultor, fabricante ou fornecedor ou prestador de serviço nomeado de uma empresa elegível a quem se está adjudicando um contrato financiado pelo Banco.

2. Os Licitantes deverão permitir que o Banco inspecione quaisquer contas e registros e outros documentos referentes ao envio da Proposta e à execução do contrato e os submeta à auditoria por auditores indicados pelo Banco.

3. Os Licitantes deverão tomar conhecimento do teor das Condições Gerais do Contrato.

---

[1] Neste contexto, as inspeções costumam ser de natureza investigativa (i.e., forense). Envolvem a realização de atividades exploratórias pelo Banco ou por pessoas por este indicadas para tratar questões específicas relacionadas às investigações/auditorias, tais como apuração da veracidade de alegações de fraude e corrupção, através dos mecanismos apropriados. Tais atividades incluem, entre outros: acessar e examinar os registros financeiros de uma empresa ou pessoa física, providenciando cópias do que for relevante; acessar e examinar quaisquer outros documentos, dados e informações (sejam em papel ou em formato eletrônico) considerados relevantes para a investigação/auditoria, providenciando cópias do que for relevante; entrevistar funcionários e outras pessoas relevantes; realizar inspeções físicas e visitas de campo; e providenciar a verificação de informação por terceiros.

[2] “Terceiros” refere-se a um agente público que atua no processo de licitação ou na execução do Contrato. Nesse contexto, “agente público” inclui a equipe do Banco Mundial e os funcionários de outras organizações que examinam ou tomam decisões sobre a licitação.

[3] “Parte" refere-se a um agente público; os termos "beneficio" e “obrigação" são relativos ao processo de licitação ou à execução do Contrato; e o “ato ou omissão " objetiva influenciar o processo de licitação ou a execução do Contrato.

[4] "Partes ” refere-se aos participantes do processo de licitação (incluindo os agentes públicos) que tentam estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos.

[5] “Parte ” refere-se a um participante do processo de licitação ou da execução do Contrato.

Documento assinado eletronicamente por **PAULO SERGIO PATRICIO DE LIMA - Matr.0003093-7**, **Agente de Tributos da Fazenda Estadual**, em 20/03/2026, às 12:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO DOS SANTOS CAMPOS**, **Usuário Externo**, em 20/03/2026, às 13:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **RICARDO CARDOSO PIRES - Matr.0315748-2**, **Superintendente SUPAFT**, em 23/03/2026, às 08:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **EMILIO JOAQUIM DE OLIVEIRA JUNIOR - Matr.0434161-9**, **Secretário(a) da Fazenda**, em 23/03/2026, às 09:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0023117293** e o código CRC **7A8A131F**.

SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ
Av. Pedro Freitas, 1900 Centro Administrativo, Bloco C, 2º Andar - Bairro São Pedro,
Teresina/PI, CEP 64018-900
Telefone: - (86) 3194-6600 https://portal.sefaz.pi.gov.br

PORTARIA SEFAZ-PI/SUPAFT/UNAFIN/NUCON Nº 13/2026

PORTARIA SEFAZ-PI/SUPAFT/UNAFIN/NUCON Nº. 013/2026. Teresina-PI, 23 de março de 2026.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA, LOGÍSTICA E TALENTOS HUMANOS DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto S/Nº. de 03 de abril de 2023, publicado no DOE-PI nº. 66, na página 16, tendo em vista o disposto no artigo 10, inciso II, da Lei Complementar nº. 13, de 03 de janeiro de 1994 e conforme o teor da Portaria SEFAZ-PI/GASEC/SUPAFT/UNAFIN nº. 01/2021,

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar como **Gestor** do Contrato nº. 005/2026, o servidor **CRISTÓVAM COLOMBO DOS SANTOS CRUZ**, Auditor Fiscal da Fazenda Estadual, Matrícula nº. 092.586-1, exercendo a função de Superintendente de Gestão - SUGEST.

Art. 2º. Designar como **Fiscais** do Contrato nº. 005/2026, a servidora **GINA LAÍS REIS FERRO**, Agente de Tributos da Fazenda Estadual, Matrícula nº. 142.884-5, exercendo a função de Coordenadora Administrativo-Financeira da Unidade de Gestão de Projeto - UGP, e como substituta, a servidora **CATARINA MÁRCIA SOARES NONATO** , Agente de Tributos da Fazenda Estadual, Matrícula nº. 128.014-7, exercendo a função de Assessora de Planejamento e Monitoramento da Unidade de Gestão de Projeto - UGP.

I - Contrato nº. 005/2026 - Consultor Individual**, FRANCISCO DOS SANTOS CAMPOS,** inscrito no CPF sob o **nº. 137.361.753-53**, assinado em 23 de março de 2026.

II - Objeto: Contratação de consultor individual para apoio à Coordenação de Administração Financeira da Unidade de Gestão do Projeto - UGP, na implementação do Projeto de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado do Piauí - Progestão Piauí.

Parágrafo único: Os fiscais de Contrato deverão proceder à fiscalização contratual, registrando no Sistema de Contratos da Secretaria da Fazenda do Piauí todas as ocorrências durante a vigência contratual.

Art. 3º. Cientificar que responderá solidariamente, perante aos órgãos competentes, o fiscal que atestar a prestação do serviço em desacordo com o especificado.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos à data da assinatura do Contrato acima especificado.

Cientifique-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

(assinado eletronicamente)
Ricardo Cardoso Pires
Auditor Fiscal da Fazenda Estadual
Superintendente de Administração Financeira, Logística e Talentos Humanos - SUPAFT
Matrícula nº. 315.748-2

Documento assinado eletronicamente por **RICARDO CARDOSO PIRES - Matr.0315748-2**, **Superintendente SUPAFT**, em 23/03/2026, às 13:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0023116747** e o código CRC **F7C56690**.

Referência: Processo nº 00009.009405/2025-90 SEI nº 0023116747

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 16 208 PROJETO: 5071 NATUREZA DA DESPESA: 449051 FONTE DE RECURSO: 754 / 700 / 500 / 501

DATA DE ASSINATURA: 16/03/2026.

SIGNATÁRIOS: FELIPE DE MELO EULÁLIO – PELA CONTRANTE E **NEILTON DE ABREU MOURA**– PELA CONTRATADA.

A ORDEM DE SERVIÇO PRODUZIRÁ EFEITOS E TERÁ INÍCIO DE VIGÊNCIA A PARTIR DA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

(Transcrição da nota EXTRATOS de Nº 7576, datada de 23 de março de 2026.)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEAD-PI

EXTRATO DE TERMO DE AFETAÇÃO Nº 103/2026

PROCESSO Nº: 00022.002425/2024-81
TERMO DE AFETAÇÃO Nº: 103/2026

ÓRGÃO GESTOR: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ – SEAD/PI, neste ato representada por seu titular, Sr. **Samuel Pontes do Nascimento**.

USUÁRIA: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA DO PIAUÍ – SECULT/PI, neste ato representada por seu titular, Sr. **Rodrigo Amorim Oliveira Nunes**.

OBJETO: O Termo de Afetação tem como objeto o **IMÓVEL localizado na** RUA CRISIPO AGUIAR (DEC. LEI Nº 077-16/01/78), 64009-215, bairro Buenos Aires, zona norte da cidade de Teresina/PI, do qual o ESTADO DO PIAUÍ é senhor e possuidor.

DESTINAÇÃO/FINALIDADE: O imóvel está sendo entregue à USUÁRIA para fins exclusivos de à execução de projeto do Orçamento Participativo do Governo do Estado do Piauí (OPA) da proposta ID 404 para "Construção ou Reforma de Bibliotecas Públicas no Bairro Buenos Aires" da instituição "Associação de Moradores do Bairro Buenos Aires", podendo ser realizadas reformas e manutenções necessárias ao seu pleno funcionamento.

ADMINISTRAÇÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA DO PIAUÍ – SECULT/PI.

DATA DAS ASSINATURAS: 20/03/2026

PRAZO: O imóvel é entregue à USUÁRIA por **prazo determinado de 20 (vinte) anos**, contados da data de assinatura do referido termo.

(Transcrição da nota EXTRATOS de Nº 7577, datada de 23 de março de 2026.)

SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ

ação no DOE-PI do Extrato do Contrato e da Portaria de Gestor e Fscais do Contrato. (0023154325) SEI 00009.009405/2025-90 /

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 005/2026

Número do Processo de Licitação: Processo Administrativo SEI SEFAZ-PI nº. 00009.009405/2025-90.

Modalidade de Licitação: Seleção de Consultor Individual CI BIRD SEFAZ-PI nº. 005/2025, referente à contratação de consultor individual para apoio à Coordenação de Administração Financeira da Unidade de Gestão do Projeto - UGP, na implementação do Projeto de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado do Piauí - Progestão-Piauí, em conformidade com as Diretrizes para Seleção e Contratação de Consultores para Mutuários do Banco Mundial, Acordo de Empréstimo nº. 9593-BR.

Fundamento Legal: Este Termo de Contrato está amparado na homologação da Consultoria Individual CI BIRD SEFAZ-PI nº. 005/2025, conforme o despacho exarado no Processo Administrativo SEI nº. 00009.009405/2025-90, Recurso BIRD, vinculado ao Parecer da Controladoria Geral do Estado do Piauí - Parecer CGE-PI nº. 835/2025, ao Parecer da Procuradoria Geral do Estado do Piauí - Parecer PGE/CS SEFAZ-PI nº. 063/2025, ao Termo de Referência e o que mais consta dos citados autos, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei Federal nº. 14.133/2021, os quais submetem as partes para todos os efeitos.

Nome da Contratante: SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ - SEFAZ-PI.

CNPJ da Contratante: 06.553.556/0001-91.

Nome do Contratado: FRANCISCO DOS SANTOS CAMPOS.

CNPJ/CPF do Contratado: XXX.361.753-XX.

Resumo do Objeto do Contrato: Contratação de consultor individual para apoio à Coordenação de Administração Financeira da Unidade de Gestão do Projeto - UGP, na implementação do Projeto de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado do Piauí - Progestão-Piauí, em conformidade com as Diretrizes para Seleção e Contratação de Consultores para Mutuários do Banco Mundial, Acordo de Empréstimo nº. 9593-BR.

Prazo de Vigência: O prazo de vigência deste Contrato será de **38** (trinta e oito) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, em caso de necessidade de realização dos serviços, mediante justificativa fundamentada pelo Contratado, e devidamente aceita pela Contratante.

Prazo de Execução: 23/03/2026 a 23/04/2029.

Data da Assinatura do Contrato: 23/03/2026.

Valor Global: R$ 559.615,36 (quinhentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e quinze reais e trinta e seis centavos).

ação no DOE-PI do Extrato do Contrato e da Portaria de Gestor e Fscais do Contrato. (0023154325) SEI 00009.009405/2025-90 /

Fonte de Recursos: 754 - Recursos de Operações de Crédito - PROGESTÃO/BIRD.

Classificação Funcional: 13.101.04.126.0109.7100.

Natureza da Despesa: 33.90.35.02.

Nota de Reserva no SIAFE: 2026NR00086.

Nº. Automático do Contrato no SIAFE: 25100315.

Signatários do Contrato:

Pela Contratante: Emílio Joaquim de Oliveira Júnior.

Pelo Contratado: Francisco dos Santos Campos.

PORTARIA SEFAZ-PI/SUPAFT/UNAFIN/NUCON Nº. 013/2026.

Teresina-PI, 23 de março de 2026.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA, LOGÍSTICA E TALENTOS HUMANOS DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto S/Nº. de 03 de abril de 2023, publicado no DOE-PI nº. 66, na página 16, tendo em vista o disposto no artigo 10, inciso II, da Lei Complementar nº. 13, de 03 de janeiro de 1994 e conforme o teor da Portaria SEFAZ-PI/GASEC/SUPAFT/UNAFIN nº. 01/2021,

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar como **Gestor** do Contrato nº. 005/2026, o servidor **CRISTÓVAM COLOMBO DOS SANTOS CRUZ**, Auditor Fiscal da Fazenda Estadual, Matrícula nº. 092.586-1, exercendo a função de Superintendente de Gestão - SUGEST.

Art. 2º. Designar como **Fiscais** do Contrato nº. 005/2026, a servidora **GINA LAÍS REIS FERRO**, Agente de Tributos da Fazenda Estadual, Matrícula nº. 142.884-5, exercendo a função de Coordenadora Administrativo-Financeira da Unidade de Gestão de Projeto - UGP, e como substituta, a servidora **CATARINA MÁRCIA SOARES NONATO**, Agente de Tributos da Fazenda Estadual, Matrícula nº. 128.014-7, exercendo a função de Assessora de Planejamento e Monitoramento da Unidade de Gestão de Projeto - UGP.

I - Contrato nº. 005/2026 - Consultor Individual, **FRANCISCO DOS SANTOS CAMPOS**, inscrito no CPF sob o nº. XXX.361.753-XX, assinado em 23 de março de 2026.

II - Objeto: Contratação de consultor individual para apoio à Coordenação de Administração Financeira da Unidade de Gestão do Projeto - UGP, na implementação do Projeto de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado do Piauí - Progestão Piauí.

Parágrafo único: Os fiscais de Contrato deverão proceder à fiscalização contratual, registrando no

ação no DOE-PI do Extrato do Contrato e da Portaria de Gestor e Fscais do Contrato. (0023154325) SEI 00009.009405/2025-90 /

Sistema de Contratos da Secretaria da Fazenda do Piauí todas as ocorrências durante a vigência contratual.

Art. 3º. Cientificar que responderá solidariamente, perante aos órgãos competentes, o fiscal que atestar a prestação do serviço em desacordo com o especificado.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos à data da assinatura do Contrato acima especificado.

Cientifique-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

(assinado eletronicamente)

Ricardo Cardoso Pires

Auditor Fiscal da Fazenda Estadual

Superintendente de Administração Financeira, Logística e Talentos Humanos - SUPAFT

Matrícula nº. 315.748-2

(Transcrição da nota EXTRATOS de Nº 7578, datada de 23 de março de 2026.)

COORDENADORIA DE ENFRENTAMENTO ÀS DROGAS E FOMENTO AO LAZER - CENDFOL-PI

EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO

ATO: ORDEM DE SERVIÇO CONTRATO Nº 62/2026 – CENDFOL/PI

N° PROCESSO SEI: 00132.001892/2025-27

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2026

CONTRATO DE REFERÊNCIA: 62/2026

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/2021 art. 6º, inciso XXXVIII.

CÓDIGO UG: 110114

CONTRATANTE: COORDENADORIA ESTADUAL DE ENFRENTAMENTO AS DROGAS E FOMENTO AO LAZER. (CNPJ nº 15.029.783/0001-03).

CONTRATADA: A.K.R PRADO

ação no DOE-PI do Extrato do Contrato e da Portaria de Gestor e Fscais do Contrato. (0023154325) SEI 00009.009405/2025-90 /